



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.204, de 2020, que "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados em razão da epidemia do coronavírus (COVID19)".

AUTOR: Deputado ROBÉRIO
NEGREIROS

RELATOR: Deputado PROF.
REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.204, de 2020, de autoria do Dep. Robério Negreiros, que dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados em razão da epidemia do coronavírus (COVID19).

O referido projeto de lei visa antecipar os feriados locais relacionados no Decreto nº 40.440, de 04 de fevereiro de 2020.

Na justificção, o autor ressalta que o presente projeto tem a finalidade de minimizar os prejuízos causados pela pandemia do novo Coronavirus e visa diminuir os impactos econômicos negativos, face a obrigatoriedade do isolamento imposto pelo Estado. E complementa que a proposta está de acordo com a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

A proposição requer a antecipação dos feriados previstos, no intuito de auxiliar as medidas de isolamento social e diminuir os impactos econômicos negativos, pois, considerando que o retorno das atividades seja em um futuro breve, a medida pode auxiliar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a produtividade do Distrito Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Governo do Distrito Federal, na pessoa do Governador do DF Ibaneis Rocha (MDB), até o mês de agosto de 2020 todo o comércio do DF estará de portas abertas (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governador-do-df-quer->

[reabertura-sem-restricoes-limite-do-isolamento-ja-chegou,70003348712](#)). Sendo assim, tal medida se torna ineficaz ao enfrentamento da pandemia do covid-19 no DF.

Cabe salientar também que a análise de antecipação de feriados deve ser feita caso a caso, sob análise e discricionariedade exclusiva do Poder executivo. Tal medida deve ser feita por decreto do Governador, e não por meio de uma ação legislativa.

Portanto, quando se analisam os aspectos de conveniência, relevância e oportunidade da matéria, que nos fornecem elementos para que uma proposição seja considerada meritória, entendemos que não há necessidade de edição de lei ordinária para cumprir tal objetivo, e que a antecipação de feriados deve ser uma decisão administrativa no âmbito do Poder Executivo local.

Dessa forma, no mérito, nos manifestamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.204, de 2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 01/07/2020, às 19:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0150661** Código CRC: **584AC5F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00020349/2020-91

0150661v5